
Isenção de IRS nas gratificações de balanço pagas em 2024

O Ofício Circulado n.º 20271 da Autoridade Tributária vem esclarecer as condições de aplicação da isenção de IRS sobre rendimentos do trabalho dependente relativa ao pagamento de gratificações de balanço a trabalhadores em 2024.

Portugal - Legal Flash

5 de setembro de 2024



Aspetos-Chave

- > A isenção aplica-se a gratificações de balanço pagas a trabalhadores em 2024, relativamente a lucros apurados em 2023 ou períodos anteriores;
- > A isenção só se aplica se se verificar um aumento salarial de pelo menos 5% dos salários de todos os trabalhadores;
- > A comparação dos salários deverá ser efetuada entre dezembro de 2024 e dezembro de 2023;
- > O limite da isenção de IRS para cada trabalhador corresponde a uma remuneração fixa mensal com o teto máximo de 5 vezes o salário mínimo, i.e., €4.100,00;
- > Ficou por esclarecer o procedimento a adotar para corrigir eventuais retenções na fonte já efetuadas relativamente a gratificações de balanço pagas em 2024, em momento anterior ao Ofício Circulado.



Esclarecimentos sobre as condições aplicáveis à isenção de IRS no pagamento de gratificações de balanço.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) emitiu o Ofício Circulado n.º 20271, de 27 de agosto, com o intuito de esclarecer as condições de aplicação da isenção de IRS prevista na Lei 82/2023, de 29 de dezembro, a Lei do Orçamento de Estado (Lei do OE) para 2024 relativamente às importâncias pagas a título de participação nos lucros da empresa em 2024, por via de gratificações de balanço.

Nos termos da Lei do OE para 2024, ficam isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG), os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%. A lei determina ainda que se trata de uma isenção com progressividade.

O referido Ofício Circulado vem confirmar o âmbito de aplicação temporal do regime e esclarecer os vários conceitos e procedimentos relevantes para o regime.

Tratando-se de um benefício fiscal de carácter temporário, a AT sublinha que a isenção de IRS se aplica às gratificações de balanço pagas em 2024 por referência aos lucros do exercício de 2023 ou aos lucros relativos a períodos anteriores ainda não distribuídos, desde que a referida distribuição ocorra durante o ano de 2024 e conste de deliberação em assembleia geral de sócios com a respetiva aprovação de contas.

Adicionalmente, o Ofício Circulado vem esclarecer o conceito de “*universo dos trabalhadores*” referido na Lei do OE para 2024, o qual é um elemento fundamental para determinar a valorização salarial e, consequentemente, a aplicação da isenção de IRS. Assim, refere-se que o “*universo dos trabalhadores*” corresponde à totalidade dos trabalhadores da empresa, pelo que a valorização salarial deverá ser aplicável a todos os trabalhadores, não sendo suficiente a verificação de um aumento médio de 5% dos salários.

Para efeitos de verificação deste requisito deve ser comparada a remuneração fixa paga a cada um dos trabalhadores da empresa em dezembro de 2024 com a remuneração fixa paga a esses trabalhadores em dezembro de 2023.

Alicerçando-se em entendimento vertido em Ofício Circulado emitido anteriormente (Ofício Circulado n.º 20260/2023, de 15 de setembro), a AT indica que o conceito de remuneração fixa mensal é definido como toda a remuneração auferida pelo trabalhador que não esteja dependente do desempenho individual, da equipa ou da empresa, bem como outras remunerações acessórias de carácter fixo (incluindo, por exemplo, o subsídio de refeição).



É importante sublinhar que através deste Ofício Circulado, a AT esclarece que os membros dos órgãos sociais não poderão beneficiar desta isenção de IRS, por entender que a norma se refere apenas aos trabalhadores com contrato de trabalho dependente.

Importa ainda salientar que a isenção opera até ao valor de uma remuneração fixa mensal do trabalhador em causa e com o limite de cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida para o ano de 2024, € 820,00, ou seja, até € 4.100,00.

Por fim, a AT deixa indicações relativa ao processamento salarial dos trabalhadores, lembrando que, tratando-se de uma isenção com progressividade, os montantes pagos a título de gratificações de balanço serão tidos em conta para efeitos da determinação das taxas progressivas aplicáveis aos restantes rendimentos do contribuinte pelo que devem ser considerados para efeitos da determinação da taxa de retenção na fonte aplicável. A AT dá ainda nota de que para efeito da entrega das declarações mensais de remunerações (DMR), foi criado um código específico para o reporte destes montantes isentos.

Sem prejuízo da utilidade deste Ofício Circulado, e tendo em conta que o pagamento das gratificações de balanço relativas ao exercício de 2023 ocorreu, na grande maioria dos casos, no primeiro semestre de 2024, ficou por esclarecer o procedimento que as empresas deverão adotar para corrigir eventuais retenções na fonte de IRS já efetuadas, caso verifiquem que irão cumprir os requisitos desta isenção em dezembro de 2024, o que permitirá devolver os respetivos montantes aos trabalhadores.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

